



PROCESSO N.º : 2020005099
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Altera a Lei nº19.962, de 03 de janeiro de 2018, que introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputado Bruno Peixoto, alterando a Lei nº 19.962, de 3 de janeiro de 2018, que introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária.

A propositura estabelece que o cargo em comissão de Diretor-Geral de Administração Penitenciária será escolhido entre os integrantes do cargo de Agente de Segurança Prisional ou do cargo de que resultar sua transformação, nos termos da Lei, atribuindo-lhe o subsídio previsto na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

A justificativa do presente projeto de lei menciona que objetiva-se assegurar que o cargo de Diretor-Geral de Administração Penitenciária seja escolhido entre os integrantes do cargo de Agente Prisional ou do cargo de que resultar sua transformação. Argumenta-se que os dirigentes das polícias civil e militar são escolhidos entre os cargos de suas respectivas carreiras, o que também deve ser estendido à Polícia Penal.

Essa é a síntese da presente propositura.

Em que pese o louvável objetivo do projeto de lei ora analisado, a presente propositura não pode prosperar, pois cuida de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o art. 20, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual, que dispõe competir privativamente ao Governador do

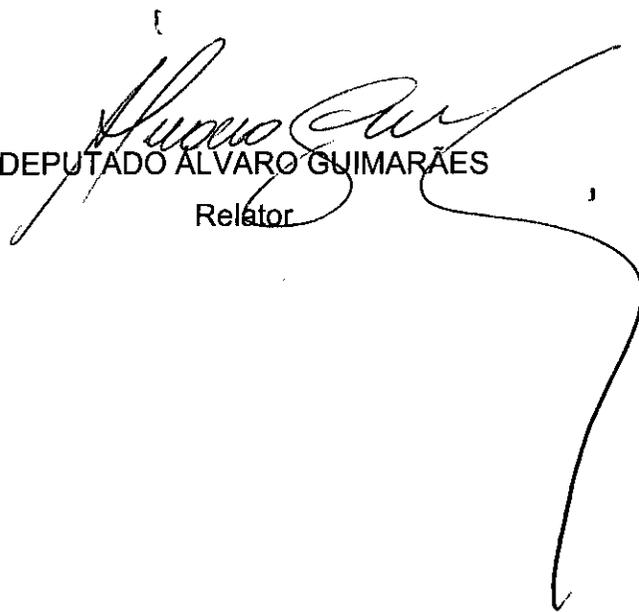


Estado legislar sobre o provimento dos cargos da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Portanto, cabe ao Poder Executivo prover os cargos efetivos e comissionados da sua respectiva estrutura administrativa. Com efeito, constata-se que o projeto em tela é formalmente inconstitucional devido ao vício de origem.

Isso posto, ante o óbice constitucional apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. **É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de 02 de 2021.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES

Relator

Mtc/Mgmc